



Bruxelas, 22 de fevereiro de 2021
(OR. en)

6326/21

COHOM 32
COPS 62
CONUN 15
COASI 24
MAMA 28
COEST 44
COAFR 51
DEVGEN 30
CFSP/PESC 152

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	22 de fevereiro de 2021
para:	Delegações

Assunto:	Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos – 2021
----------	--

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE para 2021 nas instâncias das Nações Unidas competentes em matéria de direitos humanos, aprovadas pelo Conselho na sua 3785.^a reunião realizada a 22 de fevereiro de 2021.

Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos – 2021

1. A UE está empenhada em respeitar, defender e garantir os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito e mantém-se unida no que toca a apoiar o sistema de direitos humanos das Nações Unidas como pedra angular da sua ação externa. A promoção de um sistema mundial de direitos humanos está no cerne do empenhamento da UE em reforçar o multilateralismo e o papel de liderança que desempenha no apoio a uma ordem internacional assente em regras. No contexto da **pandemia de COVID-19**, que exacerba as desigualdades já existentes e afeta de forma desproporcionada as pessoas em situações vulneráveis, a União Europeia compromete-se a assegurar que todos os direitos humanos, incluindo o pleno gozo dos direitos humanos pelas mulheres e raparigas, bem como os direitos das pessoas com deficiência, dos idosos e das crianças, continuem a estar no âmago da resposta à pandemia e da recuperação mundial. A UE apoia a implementação efetiva do apelo lançado pelo secretário-geral das Nações Unidas à ação em prol dos direitos humanos, bem como o papel de liderança por ele assumido ao colocar os direitos humanos no centro da resposta à COVID-19.
2. A UE continuará a acompanhar a situação dos direitos humanos a nível mundial e a **denunciar as violações e atropelos dos direitos humanos** onde quer que ocorram, recorrendo a todos os instrumentos, incluindo o seu regime global de sanções em matéria de direitos humanos, e reafirmando simultaneamente que os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e estão inter-relacionados. Exortará os Estados e os intervenientes não estatais a prevenir e combater as violações e atropelos desses direitos e a tomar medidas imediatas para lhes pôr cobro, promovendo a justiça, a responsabilização e a luta contra a impunidade.
3. A UE apoiará plenamente o trabalho desenvolvido pela **alta comissária e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos** e o mandato que lhes foi confiado e exortará todos os Estados a respeitarem a sua independência, a cooperarem por forma a que esse mandato possa ser efetivamente cumprido e a assegurarem financiamento adequado. Continuará a criar parcerias para resolver o problema do subfinanciamento crónico do pilar das Nações Unidas consagrado aos direitos humanos e insistirá na necessidade de os direitos humanos não serem instrumentalizados e de os debates se basearem estritamente em factos.

4. A UE continuará a **servir-se de todos os instrumentos ao seu dispor** para honrar os compromissos assumidos em matéria de direitos humanos, nomeadamente no seio do Conselho dos Direitos Humanos (CDH), da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança das Nações Unidas, assim como de todas as outras instâncias competentes, em consonância com o Tratado da UE e com a Carta das Nações Unidas. Procurará resolver situações em países terceiros e definirá a agenda no que respeita a questões temáticas fundamentais. Continuará empenhada em **fortalecer o CDH**, nomeadamente graças ao reforço da ligação entre Nova Iorque e Genebra, reconhecendo o seu papel único e a sua mais-valia. Relembra que todos os membros da ONU, em particular os membros do CDH, devem respeitar as mais elevadas normas em matéria de direitos humanos e cooperar plenamente com o CDH e seus mecanismos. Participará ativamente no processo de **revisão do sistema dos órgãos criados por força do Tratado**, reiterando o seu firme empenhamento em revigorar a eficiência e eficácia do sistema e em preservar a integridade e independência dos órgãos criados por força do Tratado, continuando a procurar redobrar a proteção dos titulares de direitos. **A UE continuará a defender e a apoiar o trabalho** e a independência dos **procedimentos especiais** enquanto componente essencial do sistema de direitos humanos da ONU. Continuará ainda a apelar a que todos os Estados adiram aos **tratados em matéria de direitos humanos** e a que, internamente, deem plena execução às disposições neles estabelecidas. Continuará também empenhada em lutar contra a impunidade, apoiando incondicionalmente o Tribunal Penal Internacional (TPI) e apelando à ratificação universal do Estatuto de Roma e a uma plena cooperação com o TPI.

5. **A UE reitera o seu apoio aos defensores dos direitos humanos e às organizações da sociedade civil** e continua empenhada em reforçar os meios preventivos e reativos destinados a proteger os defensores dos direitos humanos, nomeadamente do sexo feminino, aqueles que se ocupem dos direitos fundiários, do ambiente, dos direitos dos povos indígenas, dos direitos das pessoas pertencentes a minorias, dos direitos da comunidade LGBTI e dos direitos laborais, bem como todos os outros defensores dos direitos humanos que se encontrem em situações vulneráveis. Continuará a condenar firmemente as ameaças, os ataques e o assassinato de defensores dos direitos humanos. Prestará especial atenção aos defensores dos direitos humanos que sofram represálias após a sua colaboração com o sistema das Nações Unidas e continuará a apoiar o trabalho desenvolvido nesta matéria pela secretária-geral adjunta das Nações Unidas para os Direitos Humanos. A UE intensificará o apoio prestado à criação de um ambiente propício à sociedade civil e opor-se-á a que sejam impostas a organizações da sociedade civil restrições legais e administrativas desproporcionadas que limitem a sua capacidade de agir, designadamente regimes de registo punitivos e restrições à receção de financiamento ou restrições administrativas aos registos das organizações.
6. A UE promoverá e intensificará firmemente os esforços envidados a nível internacional em prol da **igualdade de género**, bem como do pleno gozo de todos os direitos humanos por todas as mulheres e raparigas e da sua autonomização, em consonância com os compromissos internacionais que assumiu. Não deixará de aproveitar, em todas as instâncias competentes, qualquer ocasião que se apresente para reafirmar a validade destes compromissos, nomeadamente na Comissão das Nações Unidas sobre a Condição da Mulher, e continuará a promover a integração da perspectiva de género nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos.

7. A UE continua empenhada na promoção, defesa e exercício de todos os direitos humanos e na aplicação integral e eficaz da Plataforma de Ação de Pequim, do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) e dos resultados das suas conferências de revisão, bem como na defesa, neste contexto, da **saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos** (SDSR). Como tal, reafirma o seu empenho na promoção, defesa e exercício do direito que a cada um assiste de ter pleno controlo sobre a sua sexualidade e saúde sexual e reprodutiva e de decidir livre e responsabilmente sobre essas matérias, sem discriminação, coação ou violência. A UE salienta ainda a necessidade de garantir o acesso universal a uma informação e educação completas, de qualidade e a preços acessíveis em matéria de saúde sexual e reprodutiva, inclusive a uma educação abrangente sobre sexualidade, bem como a serviços de cuidados de saúde.
8. A UE continuará a prevenir e a combater todas as formas de **violência sexual e baseada no género**, incluindo a violência doméstica, e a responsabilizar os seus autores, nomeadamente através do Grupo de Amigos por ela liderado que pugna pela eliminação da violência contra as mulheres e raparigas. Reitera a necessidade de envolver os homens e os rapazes na erradicação da violência baseada no género, acabando com as desigualdades entre homens e mulheres, combatendo as normas sociais discriminatórias e lutando contra os estereótipos de género. Levará por diante a implementação da Resolução 1325 do CSNU e de outras resoluções do CSNU respeitantes às mulheres, à paz e à segurança com ela relacionadas, tendo em vista a participação plena e equitativa das mulheres e a integração da perspectiva de género em todas as iniciativas no domínio da paz e da segurança.

9. A UE continuará a promover e a defender a integralidade dos direitos de todas as crianças, sobretudo das que se encontram em situações vulneráveis, respeitando plenamente os princípios gerais e as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e seus protocolos facultativos¹. Trabalhará em estreita colaboração com as Nações Unidas, principalmente com os representantes especiais do secretário-geral para as Crianças e Conflitos Armados e para a Violência contra as Crianças. No contexto do **Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (2021)**, a UE promoverá iniciativas que contribuam para a erradicação, à escala mundial, do trabalho infantil e do trabalho forçado, sob todas as suas formas, e ajudará a Organização Internacional do Trabalho a pô-las em prática.
10. A UE continuará a **opor-se com firmeza a todas as formas de discriminação**, designadamente com base no sexo, raça, origem étnica ou social, religião ou convicção, opinião política ou outra, deficiência, idade, orientação sexual e identidade de género. Reitera o seu empenho na igualdade e na não discriminação, bem como no direito que a todos assiste de usufruírem dos direitos humanos e das liberdades fundamentais na sua integralidade. Colaborará de forma constante e construtiva com as instâncias das Nações Unidas que se dedicam ao combate à violência e a todas as formas de discriminação e apoiará o trabalho prosseguido pela ONU nesta área.
11. No seio da ONU, a UE continuará a participar de forma construtiva na luta mundial contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância que lhes está associada, a fim de assegurar a aplicação plena e efetiva da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, especialmente no contexto do **20.º aniversário da adoção da Declaração e do Programa de Ação de Durban (DDPA)**. Continuará também a sublinhar a necessidade de racionalizar e reforçar a eficácia dos diferentes mecanismos de acompanhamento da DDPA existentes.

¹ Nem todos os Estados-Membros ratificaram a totalidade dos Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança.

12. A UE continuará empenhada em promover e proteger a **liberdade de religião e convicção**. Condenará a discriminação, a intolerância, a violência e a perseguição praticadas contra ou por qualquer pessoa com base na sua religião ou convicção. Promoverá e defenderá o direito que a todos assiste de professarem ou não uma religião ou convicção, de a expressarem ou seguirem nova direção, condenando simultaneamente a criminalização da apostasia e o atropelo das leis relativas à blasfêmia. Continuará a promover e a defender o direito à liberdade de expressão e a apoiar o diálogo interconfessional enquanto instrumento eficaz de promoção dos direitos humanos. A UE contribuirá para os esforços desenvolvidos pelas Nações Unidas em matéria de prevenção de conflitos, reconciliação e mediação, nomeadamente para os esforços tendentes a salvaguardar o património religioso, respeitando na íntegra os direitos humanos.
13. A UE continuará a apelar a que todos os Estados respeitem, protejam e garantam o exercício dos **direitos humanos das pessoas pertencentes a minorias**, incluindo as minorias nacionais, étnicas, religiosas e linguísticas. Opor-se-á a todas as formas de incitamento à violência ou ao ódio e ao discurso de ódio, em linha e fora de linha, preservando ao mesmo tempo a plena articulação do direito à liberdade de opinião e expressão. Continuará a manifestar a sua preocupação com os casos persistentes de violações e atropelos dos direitos das pessoas pertencentes a minorias, nomeadamente nos Camarões, em Mianmar/Birmânia, no Paquistão, na Federação da Rússia e nas zonas do leste da Ucrânia atualmente não controladas pelo Governo ucraniano. No contexto da anexação ilegal da República Autónoma da Crimeia e da cidade de Sebastopol pela Federação da Rússia, a UE continuará a apelar a que as autoridades russas respeitem os direitos de todas as pessoas pertencentes, entre outras, a minorias étnicas, nacionais e religiosas. Continuará a acompanhar com grande preocupação a situação na Região Autónoma Uigure do Sinqião, na China, especialmente no que se refere à existência de uma vasta rede de campos de reeducação política, à vigilância generalizada e às restrições sistémicas à liberdade de religião ou convicção, bem como aos relatos sobre o trabalho forçado e o controlo forçado da natalidade contra uigures e outras pessoas pertencentes a minorias. Continuará também a apelar ao respeito da liberdade de expressão, da diversidade cultural e da liberdade de religião ou convicção, nomeadamente na Região Autónoma Uigure do Sinqião, na Região Autónoma do Tibete e na Mongólia Interior.

14. A UE continuará a promover a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos **Povos Indígenas** e participará ativamente em fóruns onde os direitos dos povos indígenas sejam debatidos. Continuará também a envidar esforços para intensificar a participação de representantes e instituições dos povos indígenas nos órgãos competentes das Nações Unidas quando se trate de questões que os afetem.
15. A UE reforçará a ligação entre **direitos humanos e ambiente** e apoiará medidas que tenham por objetivo fazer face ao sério impacto das alterações climáticas, da perda de biodiversidade e da degradação ambiental no pleno exercício dos direitos humanos, incluindo os direitos humanos à água potável e ao saneamento. Relativamente às questões ambientais, salientará também a importância de garantir o acesso à informação, a participação do público na tomada de decisões e o acesso à justiça. Continuará a exortar os Estados a redobram de ambição e a honrarem com urgência os compromissos assumidos por força do Acordo de Paris e de outros acordos multilaterais na área do ambiente. Além disso, continuará a participar ativamente nas resoluções das Nações Unidas sobre a relação entre direitos humanos, clima e ambiente, bem como nos debates em curso sobre o direito a um ambiente saudável, reafirmando o seu firme compromisso para com os mandatos confiados à ONU nesta matéria.
16. A UE está determinada a cumprir a Agenda 2030 das Nações Unidas para o **Desenvolvimento Sustentável** na Europa e no resto do mundo. Como eixo central de todas as iniciativas relacionadas com os ODS, promoverá uma abordagem baseada nos direitos humanos que os abranja todos, sejam eles civis, políticos, económicos, sociais ou culturais. Reiterará igualmente a sua posição, defendendo que o direito ao desenvolvimento se baseia na natureza universal, indivisível, inter-relacionada e interdependente dos direitos humanos e que as pessoas são os principais intervenientes e instigadores do processo de desenvolvimento.

17. A UE continuará a participar ativamente nas instâncias das Nações Unidas a fim de chamar a atenção para o impacto das **tecnologias digitais novas e emergentes** nos direitos humanos. Continuará a sublinhar que os direitos humanos se aplicam tanto em linha como fora de linha, preconizando uma Internet aberta, livre e segura, defendendo o direito à privacidade e à proteção de dados, combatendo a vigilância arbitrária e massiva e, ao mesmo tempo, lutando ativamente contra as restrições de acesso à Internet, a censura em linha, o discurso de ódio, a desinformação e o cibercrime, em plena conformidade com o direito internacional em matéria de direitos humanos. No que respeita à conceção, desenvolvimento, implantação, avaliação e utilização da inteligência artificial (IA), promoverá uma abordagem baseada nos direitos humanos. Continuará a participar ativamente na implementação do Roteiro para a Cooperação Digital traçado pelo secretário-geral das Nações Unidas e colaborará com o CDH na perspetiva da publicação do relatório do Comité Consultivo do CDH sobre os direitos humanos e as tecnologias. Promoverá ainda a literacia mediática e informacional como medidas de longo prazo fundamentais para combater a desinformação.
18. A UE continuará a apelar a que todos os Estados garantam o bom funcionamento das **instituições democráticas, o respeito pelo Estado de direito** e pelos princípios da boa governação e a independência do poder judicial e lutem contra a impunidade e a desigualdade. Exortará os Estados a defenderem o direito de participar de forma expressiva nos assuntos públicos, a liberdade de reunião e associação pacíficas, bem como a liberdade de opinião e expressão em linha e fora de linha. Continuará a condenar veementemente as ameaças e os ataques contra jornalistas, bloguistas e outros profissionais da comunicação social. Continuará também a recordar a responsabilidade que cabe aos Estados de assegurarem que a sua legislação, políticas e ações nacionais sejam conformes com as obrigações que lhes incumbem por força do direito internacional em matéria de direitos humanos e de velarem pelo respeito da liberdade de opinião e expressão. A UE continuará a prestar especial atenção e a contrariar a intensificação do controlo exercido pelo Estado sobre o espaço em linha, bem como a proteger os processos democráticos e a promover medidas destinadas a combater a desinformação.

Quaisquer restrições impostas no contexto da pandemia de COVID-19 deverão ser consentâneas com o direito internacional em matéria de direitos humanos. A UE continuará a acompanhar com grande apreensão a situação dos direitos humanos no Azerbaijão, no Barém, no Bangladesh, no Burundi, no Camboja, no Chade, nas Comores, na República Democrática do Congo, na RPDC, no Egito, na Eritreia, na Guiné Equatorial, no Haiti, no Irão, no Mali, nas Filipinas, na Somália, no Sri Lanka, na Nicarágua, na Federação da Rússia, na República Autónoma da Crimeia e na cidade de Sebastopol, ilegalmente anexadas pela Federação da Rússia, nas zonas do leste da Ucrânia que não estão sob o controlo do Governo ucraniano, na Arábia Saudita, na Tanzânia, no Tajiquistão, na Turquia, no Turquemenistão, na Venezuela, no Vietname e no Zimbabué. Continuará também a apelar a que a Bielorrússia deixe de recorrer à força excessiva contra manifestantes pacíficos e liberte todas as pessoas detidas arbitrariamente. A UE está seriamente preocupada com a situação em Mianmar/Birmânia e continuará a apelar à libertação imediata de todas as pessoas detidas por ocasião do golpe militar e ao restabelecimento do governo civil legítimo, bem como ao respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pelo Estado de direito. Continuará ainda a instar as autoridades de Pequim e Hong Kong a respeitarem o Estado de direito, os direitos humanos, os princípios democráticos, a independência do poder judicial e o elevado grau de autonomia de Hong Kong, em conformidade com a Lei Básica de Hong Kong e os compromissos internacionais assumidos pela China. Continuará também a manifestar sérias preocupações com o permanente padrão negativo de redução do espaço reservado à oposição, à sociedade civil, aos defensores dos direitos humanos e às vozes independentes na Federação da Rússia.

19. A UE continuará a opor-se firmemente à **pena de morte**, seja em que circunstâncias for, e incentivará os Estados abolicionistas a ratificarem o Segundo Protocolo Facultativo ao PIDCP. Condenará a aplicação da pena de morte e apelará a que os poucos países que ainda a aplicam ponham termo a essa situação ou, pelo menos, introduzam uma moratória como primeiro passo para consagrarem na lei a sua abolição total, exortando os Estados em que esteja em vigor uma moratória a tomarem medidas conducentes à abolição total da pena de morte.

20. A UE continuará a condenar a utilização generalizada da **tortura** e de outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em todo o mundo, que a pandemia de COVID-19 veio ainda exacerbar, e procurará erradicar estas práticas de todo o planeta. Através da Aliança para o Comércio sem Tortura, continuará a promover os esforços tendentes a proibir o comércio de mercadorias utilizadas para aplicar a pena de morte e infligir tortura. A UE continua a acompanhar com grande apreensão os numerosos casos de tortura e maus-tratos de que se tem tido conhecimento, nomeadamente no Burundi, na Federação da Rússia (em particular no território da República da Chechénia), na República Autónoma da Crimeia e na cidade de Sebastopol, ilegalmente anexadas pela Federação da Rússia, nas zonas do leste da Ucrânia atualmente não controladas pelo Governo ucraniano, na República Democrática do Congo, na RPDC, no Egito, no Irão, na Líbia, em Mianmar/Birmânia, na Nicarágua, no Paquistão, na Arábia Saudita, no Sudão do Sul, na Síria, na Venezuela e no Iémen. Continua seriamente preocupada com os relatos de casos de detenções arbitrárias, maus-tratos e tortura ocorridos na China e exorta as autoridades a investigarem-nos a fundo. Continuará também a condenar os numerosos atos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes praticados nas prisões e nos centros de detenção da Bielorrússia que têm sido relatados e a apelar a uma investigação exaustiva e transparente.

21. A UE continuará a exortar todos os Estados a defenderem o **direito internacional humanitário (DIH)** e o direito internacional em matéria de direitos humanos e a assegurarem atempadamente pleno e livre acesso a todo o seu território, a fim de fazer chegar a ajuda humanitária às populações necessitadas e a garantir proteção eficaz aos trabalhadores humanitários e ao pessoal médico. Continuará a instar as partes em conflitos armados a tomarem todas as medidas necessárias para proteger a população civil, especialmente as mulheres e as crianças. Continuará também a acompanhar de perto a situação na República Autónoma da Crimeia e na cidade de Sebastopol, ilegalmente anexadas pela Federação da Rússia, e nas zonas do leste da Ucrânia que não estão atualmente sob controlo do Governo ucraniano, na Etiópia, da região do Sael, em Mianmar/Birmânia, no Afeganistão, na República Centro-Africana, nos Territórios Palestínianos Ocupados em que Israel tem obrigações a cumprir por força do DIH, na Líbia, no Iémen e na Síria, onde todas as partes no conflito continuam obrigadas a respeitar e defender o DIH. A UE continuará a apelar a que a ONU e os mecanismos de observação do respeito pelos direitos humanos possam aceder incondicionalmente e sem restrições a todos os territórios, regiões e zonas que são palco de conflitos, nomeadamente às regiões separatistas georgianas da Abcásia e da Ossétia do Sul, à República Autónoma da Crimeia e à cidade de Sebastopol, ilegalmente anexadas pela Federação da Rússia, e às zonas do leste da Ucrânia que não estão atualmente sob controlo do Governo ucraniano. Continuará também a apelar a que as partes no conflito no Alto Carabaque respeitem o direito internacional humanitário. Para efeitos de investigação e ação penal contra os responsáveis, continuará a apoiar a recolha de provas e documentação de todas as violações do DIH e das violações e atropelos do direito internacional em matéria de direitos humanos. Continuará ainda a apoiar mecanismos como as comissões de inquérito e mecanismos internacionais mandatados pela ONU, a fim de preparar o terreno para que os autores de crimes graves respondam efetivamente pelos seus atos.

22. Em relação aos **refugiados**, pessoas deslocadas internamente e migrantes, a UE defende os princípios que subjazem aos direitos humanos, prestando especial atenção às crianças, às mulheres e a outras pessoas em situações vulneráveis. A orientação geral seguida pela UE em matéria de migração continuará a centrar-se no combate às causas profundas da migração ilegal e das deslocações forçadas, na prestação de apoio aos países em matéria de governação das migrações, no desmantelamento dos modelos de negócio dos passadores e traficantes de seres humanos, numa melhor gestão das fronteiras externas da Europa e na oferta de oportunidades de enveredar por vias legais, sem deixar de respeitar plenamente as competências nacionais e tendo na devida conta as realidades atuais causadas pela pandemia de COVID-19. A UE continuará a apelar a que todos os Estados previnam o tráfico de seres humanos, protejam as vítimas, continuando a adotar uma postura sensível ao género e à situação das crianças, e garantam a instauração efetiva de processos judiciais contra os autores desse tipo de crime.
23. O **terrorismo** e a criminalidade organizada constituem uma ameaça muito grave à paz e à segurança internacionais. A UE apela a que todos os Estados garantam que a resposta a crimes terroristas e à criminalidade organizada respeite plenamente o direito internacional, em particular o direito internacional dos direitos humanos, o direito humanitário e o direito internacional em matéria de refugiados. A luta contra o terrorismo exige que as vítimas constituam o centro das atenções e se garanta que os seus direitos sejam defendidos e promovidos.
24. Por ocasião do 10.º aniversário da proclamação dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre **Empresas e Direitos Humanos**, a UE intensificará a sua colaboração com as instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos e com os países parceiros por forma a promover e apoiar ativamente a sua aplicação a nível mundial, aplaudindo, nomeadamente, a adoção de planos de ação nacionais e trabalhando num quadro abrangente da UE. Neste contexto, prestará o devido apoio aos esforços desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos para elaborar um roteiro renovado a seguir nesta área ao longo da próxima década. A UE participará também com empenho nos debates realizados pela ONU sobre um instrumento juridicamente vinculativo na área das empresas e direitos humanos, a fim de incentivar a criação de um instrumento capaz de reforçar em concreto a proteção das vítimas de violações e atropelos dos direitos humanos a nível empresarial e de criar condições de concorrência mais equitativas à escala mundial.
-